



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0099, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 605/2023

em favor de SPIECAPAG INTECH CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, CNPJ nº 02.782.949/0003-88, sediado na Rua Santa Filomena, Ressaca, Atibaia, SP, CEP 04.734-002, **para atividade de coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos (Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 09:47:06 do dia 09/06/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 09/06/2024.
02. O código de controle desta licença é **<b787dd9d7357ca1cb1b496a71efeab1f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 605/2023

Código: b787dd9d7357ca1cb1b496a71efeab1f

Condicionantes

1. A empresa SPIECAPAG INTECH CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA., fará o transporte de Produto Perigoso (Óleo Diesel) proveniente de postos revendedores de combustíveis localizados no Estado de Sergipe, devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e licenciados pelo órgão ambiental competente, com destino exclusivo ao abastecimento de máquinas e equipamentos alocados nos municípios sergipanos de Barra dos Coqueiros, Rosário do Catete e Santo Amaro das Brotas, para instalação do Projeto Conexão Terminal Sergipe da empresa TAG – Transportadora Associada de Gás.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, o comprovante de realização da manutenção do veículo utilizado para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Óleo Diesel), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o Transporte de Produto Perigoso (Óleo Diesel) conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/MEC. OPERACIONAL – IVECO/TECTOR 170E22, fabricado em 2014. Placa: FUK-4D55, CIV nº A2.252.200 e CIPP A417987.
5. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
6. Os veículos utilizados para Transportar os Produtos Perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissora e receptora dos Produtos Perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante as prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos Competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.